



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2015

TST – 505.446/2014.8 – Servidores substituídos pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA – Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado – Ação Ordinária nº 0041225-73.2007.4.01.3400.

“[...] considerando a determinação do Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para cumprimento da referida decisão judicial transitada em julgado, consoante Ofício nº 161/2015-SECVA2ª, de 24/3/2015, esta Presidência ratificou a determinação anterior quanto ao cumprimento da ordem judicial na folha de pagamento e determinou a exclusão de cinco servidores que não constaram da listagem encaminhada à Administração desta Corte pelo Juízo, estabelecendo-se prazo para regularização da situação em Juízo.

[...] considerando a decisão proferida pelo Juízo competente em 2/7/2015, consoante cópia encaminhada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da União em 18/8/2015, limitando como beneficiários da Ação os associados da ANAJUSTRA relacionados na fase de conhecimento, determino a exclusão da diferença remuneratória concernentes aos 13,23% dos demais associados que não constam da listagem de associados que acompanhou a inicial da fase de conhecimento, a partir da folha de pagamento de setembro de 2015 [...].

Verifica-se que todos os servidores que até o presente momento vinham recebendo a diferença remuneratória atinente aos 13,23% o fizeram de boa-fé, uma vez que a determinação dessa Presidência para cumprimento da obrigação de fazer emanada judicialmente ateu-se aos limites do julgado estabelecidos pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, inclusive em relação aos beneficiados pela ação, consoante listagem encaminhada por meio do Ofício nº 161/2015-SECVA2ª, de 24/3/2015, motivo pelo qual a jurisprudência é firme em dispensar a reposição ao erário dos valores recebidos de boa-fé por ordem judicial fundamentada em sentença judicial transitada em julgado.

Quanto aos cinco beneficiários que foram excluídos por força do Despacho proferido em 14/4/2015, por não terem sido contemplados na listagem encaminhada pelo Juízo naquela oportunidade, autorizo o prosseguimento das providências concernentes à reposição ao erário dos valores recebidos relativamente à diferença remuneratória atinente aos 13,23%, caso não constem da relação de beneficiários constantes da decisão proferida pelo juiz competente em 2/7/2015.

[...]”

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

